



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 72/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a afixarem em local visível, preferencialmente próximos aos caixas, aviso do não fornecimento de sacolas gratuitas”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois está fundado na defesa do consumidor, direito fundamental e princípio basilar da ordem econômica, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal, bem como no poder de polícia administrativa.

Contudo, observamos que **já se encontra em vigência, em Sorocaba, a Lei Municipal nº 10.131, de 30 de maio de 2012**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de embalagens para acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências”*.

Assim, a lei retromencionada já trata de assunto semelhante ao disposto no presente PL.

Portanto, como já há legislação o assunto, esta Comissão de justiça, para diversos casos semelhantes, tem se manifestado, na esteira do que dispõe o inciso **IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95**, de 1998, no sentido da **vedação de que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei, a não ser que, para fins de saneamento:**

- a) a posterior revogue expressamente a Lei considerada básica; ou
- b) a posterior complemente a Lei considerada básica, acrescentando a ela novos dispositivos, alterando a sua redação ou até mesmo a revogando parcialmente.

Ante o exposto, o PL padece **de ilegalidade** pela existência da Lei Municipal nº 10.131, de 2012, contrariando, desta forma, a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

S/C., 11 de março de 2024.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003100390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 11/03/2024 14:36

Checksum: **3401626C804B47B3BC575594721573DB9F3E1ACE8DA10C00C4A8F512B171DDF5**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 11/03/2024 16:14

Checksum: **70C7199CCB9EC74A9174A08DDA9E5FE21A96E043D4DB5D3E45662E9430180DE2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2024 13:40

Checksum: **83656CAF21B737AF51C7D4DB6C961D6BD887BC7E4EDFCF8CE2211DA035647E7A**

